



ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ**, entidade de Direito Público Interno, com sede à Rua José Scapim, 21, Centro, cidade de Indiaporã, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 59.855.056/0001-70, neste ato representado por sua Presidente, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº...../....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1. Contratação de obra comum de engenharia, segundo o regime de **empreitada por preço global**¹, visando a substituição do telhado da Câmara Municipal de Indiaporã, reparo de paredes com infiltrações e reforma das instalações elétricas da sede da Câmara Municipal de Indiaporã, conforme as especificações de quantidade e de qualidade detalhadas no Projeto Básico anexo, composto por Memorial Descritivo, Memorial de Cálculo, Projeto Arquitetônico, Projeto Elétrico e Cronograma Físico-Financeiro anexos a este Termo de Referência.

1.2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.2.1. A obra deverá obedecer estritamente ao Projeto Básico anexo quanto às quantidades, qualidades e meios de execução nele especificados.

1.2.2. Conforme Memorial Descritivo anexo, serão realizadas:

ETAPAS	MEMORIAL DESCRITIVO	
ETAPA 01	1.SERVIÇOS PRELIMINARES	1.1 COBERTURA: A Contratada deverá providenciar a demolição e remoção de todo e qualquer entulho gerado pela obra, assim como o transporte do mesmo para local adequado a este fim. Todos os telhamentos indicados em projeto deverão ser retirados de forma a manter a integridade da estrutura de sustentação e o forro de PVC abaixo das respectivas coberturas. Os respectivos rufos deverão ser retirados bem como as calhas que se fizerem necessárias a plena execução do serviço de troca de telhamento, conforme ilustrado no projeto técnico.

¹ “Na empreitada por preço global, a obra será contratada “por preço certo e total”^[1]. Tendo em vista essa definição, esse regime é indicado quando as quantidades dos serviços a serem executados puderem ser definidas com precisão. Por essa razão, o regime de empreitada por preço global exige que o projeto licitado permita o levantamento dos quantitativos com elevada acurácia, bem como que contenha um detalhamento completo de todos os componentes da obra, a fim de que a incerteza seja mínima na orçamentação da obra”
(<https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/4-4-1-2-empreitada-por-preco-global-cpg/>)



		Ficará a cargo da empreiteira a demolição e remoção de todo e qualquer entulho gerado pela obra, assim como o transporte do mesmo para local adequado a este fim. Deverá ser retirado Sistema Fotovoltaico de forma que o mesmo possa ser reinstalado sem prejuízo de seu funcionamento, cabendo a contratada qualquer ônus que venha ser causado pela má execução da retirada ou reinstalação daquele sistema.
		1.2 ELÉTRICA: Deverá ser realizado corte em alvenaria sobre o quadro embutido existente, a fim de substituir o atual eletroduto de alimentação por outro mais bem dimensionado à quantidade de fios que passam. Deverá ser removido o forro acima do hall, onde se localiza o quadro de alimentação existente e aquele que será instalado, a fim de possibilitar a execução do serviço de melhoramento do sistema elétrico. Este ambiente deverá ser devidamente isolado por lona no momento da execução do serviço para preservar os móveis e estofados do prédio. Todos os ambientes sob o telhamento a ser removido deverá ser protegido por lona plástica a fim de proteger integralmente os equipamentos e mobiliários que não puderem ser removidos.
ETAPA 02	2.COBERTURA	2.1. Deverá ser instalada telha metálica do tipo sanduíche conforme indicado no projeto, todos os rufos deverão ser substituídos por outros com os cortes correspondentes ao perfil da telha utilizada. Deverão ser instaladas calhas em todos os beirais da área d e lavanderia e conectados por tubos de PVC a tubulação existente.
ETAPA 03	3.ELÉTRICA	3.1 REPAROS EM ALVENARIA: As paredes afetadas por cortes e demolições resultantes da troca de tubulão elétrica deverão ser reparadas, incluindo massa corrida e fita veda trinca. 3.2. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: Deverá ser instalado novo quadro elétrico destinado ao circuito independente de alimentação dos aparelhos de ar-condicionado, conforme detalha o projeto específico. Deverão ser instaladas 2 (duas) tomadas 220w na cozinha, ao lado das já existentes e 1 (uma) nova tomada e ponto cego no Plenário, destinado a instalar câmera de transmissão de vídeo das sessões.
ETAPA 04	4.LIMPEZA	4.1. Após o término dos serviços acima especificados, a contratada procederá à limpeza do canteiro de obra. As edificações deverão ser deixadas em condições de pronta utilização.



Câmara Municipal de INDIAPORÃ

Desde 01/01/1955
CNPJ 59.855.056/0001-70



1.2.3. A obra deverá observar integralmente as seguintes descrições, conforme quantidades, especificações, unidades de medida e memórias de cálculo:

Fonte	Item Código	Descrição do Item	Unidade	Memória de Cálculo	Quantidade
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1	Cobertura				
CDHU	04.03.040	Retirada de telhamento perfil e material qualquer, exceto barro	M2	51,43m ² Telhado 1 + 48,57m ² Telhado 2 + 77,10m ² Telhado 3	177,10
CDHU	04.30.020	Remoção de calha ou rufo	M	Rufos: 17,87m lateral direita + 17,87m lateral esquerda + 10,00m fundo + Cumeeira: 10,00m entre telhado 1 e telhado 2 + Calhas: 6,784m telhado 3 + 3,38m telhado 2	55,74
CDHU	04.30.040	Remoção de condutor aparente	M	2 pontos x 3,00m	6,00
COTAÇÃO	Cotação	Retirada e Instalação de Sistema Fotovoltaicos contendo: 14 Módulos Fotovoltaico	uni	1 unidade de Sistema Fotovoltaico a ser removido e reinstalado	1,00
1.2	Elétrica				
CDHU	11.20.050	Corte de junta de dilatação, com serra de disco diamantado para pisos	M	1,00m x 2 lados acima do quadro existente + 0,20m x 2 lados x 2 pto de tomada + 0,50m câmara no plânrio	3,80
CDHU	03.03.040	Demolição manual de revestimento em massa de parede ou teto	M2	1,00m de comprimento x 0,10m de largura + 0,40mx0,10m + 0,50mx0,10m	0,19
CDHU	04.18.380	Remoção de condutor embutido diâmetro externo acima de 6,5 mm	M	1,00m de tubo existente	1,00
CDHU	11.18.060	Lona plástica preta - uso geral	M2	(0,95m + 1,49m x 2 lados) x 2,20m de altura paredes, somado 177,10 m ² do piso sob retirada de telhas sobre forro pvc	187,84
CDHU	04.17.020	Remoção de aparelho de iluminação ou projetor fixo em teto, piso ou parede	UN	6 luminárias do plânrio	6,00
CDHU	04.07.020	Retirada de forro qualquer em placas ou tiras fixadas	M2	0,95m x 1,49m	1,42
2.0	COBERTURA				
CDHU	16.13.130	telhamento em chapa de aço com pintura poliéster, tipo sanduíche, espessura de 0,50	M2	51,43m ² Telhado 1 + 48,57m ² Telhado 2 + 77,10m ² Telhado 3	177,10



Câmara Municipal de INDIAPORÃ

Desde 01/01/1955
CNPJ 59.855.056/0001-70



		mm, com poliestireno expandido			
CDHU	16.33.082	Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 26 - corte 0,33 m	M	Rufos: 17,87m lateral direita + 17,87m lateral esquerda + 10,00m fundo	45,74
CDHU	16.33.102	Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 26 - corte 0,50 m	M	Calhas: 6,74m telhado 3 + 3,38m beiral telhado 2	10,12
CDHU	16.33.062	Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 1,00 m	M	Rufo: 10,00m na cumeeira entre telhado 1 e telhado 2	10,00
CDHU	46.05.020	Tubo PVC rígido, tipo Coletor Esgoto, junta elástica, DN= 100 mm, inclusive conexões	M	2 pontos x 3,00m	6,00
3.0	ELÉTRICA				
3.1	REPAROS EM ALVENARIA				
CDHU	17.02.020	Chapisco	M2	1,00m de comprimento x 0,10m de largura	0,19
CDHU	17.02.120	Emboço comum	M2	1,00m de comprimento x 0,10m de largura	0,19
CDHU	17.02.220	Reboco	M2	1,00m de comprimento x 0,10m de largura	0,19
CDHU	33.02.060	Massa corrida à base de PVA	M2	1,00m de comprimento x 0,10m de largura + 0,50mx0,10m plenário	0,24
CDHU	33.10.010	Tinta látex antimoho em massa, inclusive preparo	M2	(0,95m + 1,49m x 2 lados) x 2,75m de altura paredes + 0,50mx0,10m plenário	13,92
CDHU	33.01.280	Reparo de trincas rasas até 5 mm de largura, na massa	M	1,00m x 2 lados acima do quadro existente + 0,50mx 2 lados plenário	3,00
CDHU	22.20.020	Recolocação de forros fixados	M2	0,95m x 1,49m	1,42
3.2	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				
CDHU	37.04.260	Quadro de distribuição universal de sobrepôr, para disjuntores 24 DIN / 18 Bolt-on - 150 A - sem componentes	UN	1 quadro para sistema independente de climatização	1,00
CDHU	37.13.630	Disjuntor termomagnético, bipolar 220/380 V, corrente de 10 A até 50 A	UN	Conforme projeto elétrico	11,00
CDHU	37.13.660	Disjuntor termomagnético, tripolar 220/380 V, corrente de 60 A até 100 A	UN	Conforme projeto elétrico	1,00
CDHU	38.01.060	Eletroduto de PVC rígido roscável de 1" - com acessórios	M	Conforme projeto elétrico	3,00
CDHU	39.09.100	Conector split-bolt para cabo de 25 mm², latão, com rabicho	UN	Conforme projeto elétrico	4,00
CDHU	39.21.010	Cabo de cobre flexível de 1,5 mm², isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C	M	Conforme projeto elétrico	41,34
CDHU	39.21.020	Cabo de cobre flexível de 2,5 mm², isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C	M	Conforme projeto elétrico	349,08



Câmara Municipal de INDIAPORÃ

Desde 01/01/1955
CNPJ 59.855.056/0001-70



CDHU	39.21.060	Cabo de cobre flexível de 16 mm², isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C	M	Conforme projeto elétrico	15,00
CDHU	69.20.260	Protetor de surto híbrido para rede de telecomunicações	UN	Conforme projeto elétrico	3,00
CDHU	40.04.460	Tomada 2P+T de 20 A - 250 V, completa	CJ	2 unidades 220w 20A na cozinha + 1 unidade 110w plenário para câmera	3,00
CDHU	40.01.020	Caixa de ferro estampada 4' x 2'	UN	2 unidades 220w 20A na cozinha + 1 plenário para câmera	3,00
CDHU	38.13.010	Eletroduto corrugado em polietileno de alta densidade, DN= 30 mm, com acessórios	M	0,20m x 2 ptos na cozinha + 0,50m pto de câmera no plenário	0,90
CDHU	41.20.080	Plafon plástico e/ou PVC para acabamento de ponto de luz, com soquete E-27 para lâmpada fluorescente compacta	UN	3 linhas de 5 unidades sobre o plenário	15,00
CDHU	41.02.580	Lâmpada LED 13,5W, com base E-27, 1400 até 1510 lm	UN	3 linhas de 5 unidades sobre o plenário	15,00
4.0	LIMPEZA				
CDHU	05.07.040	Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica - terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal	M3	177,10m x 0,05m espessura telhas	8,86
CDHU	55.01.130	Limpeza e lavagem de superfície revestida com material cerâmico ou pastilhas por hidrojateamento com rejuntamento	M2	208,21m² área total do prédio devido remoção do telhado sobre forro de pvc	208,21

1.3. Integra o presente Contrato o respectivo Termo de Referência, cujas especificações mínimas e demais cláusulas obrigam e vinculam ambas as partes, bem como as especificações adicionais (complementares) previstas na Proposta Comercial e respectivas Planilhas ofertadas no processo de dispensa pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2025 (fim do exercício financeiro), porém seus efeitos se prolongarão até o vencimento das garantias previstas na legislação civil.

2.2. O serviço contratado é por escopo e não contínuo, de forma que os serviços deverão ser entregues em conformidade com Cronograma Físico-Financeiro entregue pela Contratada na fase de Dispensa.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A Contratação se dará pelo **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

3.2. As obras serão executadas na sede da Câmara Municipal de Indiaporã, situada na Rua José Scapim, Quadra 12, Casa 21, Morumbi, Indiaporã/SP, CEP 15690-152.

3.3. Os serviços serão executados por empresa com comprovada capacidade técnica e equipe técnica composta de engenheiro(s), técnico(s) e mão de obra especializada, comprovada por meio de atestados, inclusive emissão de ART/RRT pelo responsável técnico.



Câmara Municipal de INDIAPORÃ

Desde 01/01/1955
CNPJ 59.855.056/0001-70



3.4. O fornecimento e a instalação dos materiais e da mão de obra, além de todos encargos, custos operacionais, despesas diretas e indiretas, serão contratados por preço global, com exigência de responsável técnico pela execução (ART/RRT) e destinação adequada dos resíduos/entulhos resultantes do serviço e prazo definido para execução.

3.5. Deverão ser observadas as especificações e quantidades especificadas no Memorial de Cálculo, apontadas no projeto técnico anexo ao edital.

3.6. A natureza do serviço a ser contratado não é continuada, tendo prazo determinado para execução de tarefas especificadas, sem prejuízo da garantia contratual e sobre a necessidade de transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

3.7. Por ser tratar de regime empreitada por preço global, a participação na dispensa ou a assinatura do contrato implica na concordância da CONTRATADA com a adequação das especificações do projeto técnico anexo ao termo de referência, de modo que não serão aceitas, após a contratação, eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos, relativos à fase de planejamento da contratação.

3.8. A CONTRATADA deverá possuir capacidade plena para realização, com qualidade, de serviços concomitantes, em diferentes locais, independentemente do porte e da complexidade dos serviços, não sendo permitidas alegações subjetivas de qualquer natureza, tais como: suposta dificuldade inerente aos serviços, dificuldades na alocação e no deslocamento de mão de obra ou dificuldades na compra de insumos.

3.9. A Contratada deverá observar, sob pena das sanções previstas no presente Termo de referência, o Cronograma Físico da obra para fins de entrega e recebimento dos serviços, sendo responsável pela sua pontualidade e conclusão dos serviços no prazo nele indicado, sob pena de multa moratória e contratual.

3.10. A contratação deverá incluir, se possível, critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da CONTRATADA. Dentre elas, destacamos as diretrizes estabelecidas pela Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, para gestão de resíduos da construção civil e, no que couber, as diretrizes da NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

3.11. Os materiais entregues deverão conter rótulo e embalagem com todas as informações sobre os mesmos, em língua portuguesa, permitindo à fiscalização técnica pelo acompanhamento da entrega, verificar a correta descrição do material, que está sendo entregue.

3.12. O recebimento dos materiais entregues será feito de forma precária pelo servidor responsável e, somente após conferência pelo engenheiro eletricista contratado pela Câmara, após a instalação, é que o serviço será recebido de forma definitiva.

3.13. Porém, concluindo-se que os materiais e equipamentos empregados no serviço não estão de acordo com as especificações e qualidades mínimas exigidas para o projeto, a CONTRATADA terá o prazo de, no máximo 5 dias úteis, para corrigir a inconformidade, sob pena de aplicação das sanções legais, retenção de pagamento e de rescisão contratual unilateral por parte da Câmara.

3.14. Na hipótese de confirmação de algum problema ou divergência quanto as características dos itens adquiridos, os mesmos deverão ser substituídos dentro de prazo que não implique em atraso no processo de conclusão da implantação.

3.15. A execução do objeto contratual deverá ser atendida independentemente da existência de greves deflagradas por quaisquer categorias profissionais relacionadas com a entrega.

3.16. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência iniciará a partir da emissão da ordem de serviço, devendo ser respeitado os prazos máximos para todas as etapas.



Câmara Municipal de INDIAPORÃ

Desde 01/01/1955
CNPJ 59.855.056/0001-70



3.17. A contratada deverá indicar, expressamente, no mínimo, um ENGENHEIRO, que será o Responsável Técnico pelo serviço, em cujo acervo, registrado no CREA, conste Certidão de Acervo Técnico - CAT, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, por execução de serviço de característica semelhante ao objeto desta Contratação.

3.18. Apresentar comprovação de Registro no Conselho Regional de Engenharia (CREA) do Estado de origem, tanto da contratada, pessoa jurídica, quanto do RESPONSÁVEL TÉCNICO indicado para a realização dos trabalhos.

3.19. O Engenheiro deverá prestar apoio técnico aos serviços, quando solicitado pela CONTRATANTE.

3.20. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar responsável técnico, profissionais e auxiliares com capacitação específica, para atuar nos procedimentos e rotinas definidas em todos os itens de serviços contidos na descrição deste Termo de Referência e seus anexos com, no mínimo, os seguintes perfis:

- Engenheiro - CBO : Civil – 2142-05;

Eletricista/Técnico Eletricista - CBO: 3131-30/CBO: 7321-30;

Pedreiro – CBO: 7152-10/ Servente de obras - 7170-20.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. Os pagamentos obedecerão ao cronograma físico-financeiro, que deve observar os seguintes prazos máximos para a conclusão das etapas da obra. Em nenhuma hipótese, a conclusão integral da obra poderá ultrapassar 60 dias corridos:

ETAPAS	30 DIAS CORRIDOS	60 DIAS CORRIDOS
SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 100% em 30 DIAS	0,00%
COBERTURA	R\$..... 75,70% em 30 DIAS	R\$.... 24,30% EM 60 DIAS
ELÉTRICA	R\$..... 11,95% em 30 DIAS	R\$.... 88,05% EM 60 DIAS
LIMPEZA	0,00%	R\$.... 100,00% ao final de 60 DIAS

5.2. A Contratada poderá apresentar as notas fiscais, após os recebimentos definitivos correspondentes às medições que ocorrerão: ao final de 30 dias, contados da emissão da ordem de serviço; ao final de 60 dias, contados da emissão da ordem de serviços quanto ao restante da obra.

5.3. Os valores pagos corresponderão às medições realizadas, considerando também os índices de medição de serviços, que avaliarão o emprego de materiais em quantidades e especificações mínimas previstos no Projeto Básico, bem como aspectos relacionados à limpeza, pontualidade e demais aspectos da obra.

5.4. Após o recebimento definitivo das etapas das obras, a Contratante será autorizada a emitir notas fiscais, cujo pagamento será realizado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, mediante ordem



Câmara Municipal de INDIAPORÃ

Desde 01/01/1955
CNPJ 59.855.056/0001-70



bancária ou PIX, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, observando o cronograma físico-financeiro.

5.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do fornecedor, o prazo de 20 (vinte) dias úteis ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

5.6. Para a primeira medição, a ser realizada após os 30 dias iniciais à execução do contrato, serão utilizados os seguintes critérios como IMR – Índice de Medição de Resultados:

- a) execução em conformidade à Ordem de Serviço (local, data, tipo de serviço e quantidades);
- b) execução do serviço dentro dos prazos;
- c) qualidade do serviço executado;
- d) compatibilidade dos materiais utilizados com os materiais contratados;
- e) limpeza e recolhimento de materiais das áreas de execução dos serviços;
- f) conduta dos representantes, colaboradores e prestadores de serviços;
- g) recusar-se a executar uma ordem de serviço, sem motivo justificado;
- h) executar qualquer serviço sem prévia autorização;
- i) danificar ou comprometer os espaços do prédio durante a execução dos serviços;
- j) comunicação por parte dos colaboradores à Administração, bem como ao responsável pela unidade, de qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços;
- k) entregar com presteza e integralidade a documentação exigida no contrato ou solicitada pelos Gestores e Fiscais do Contrato;
- l) entregar com presteza e integralidade os esclarecimentos formais solicitados para sanar possíveis inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação pelos Gestores e Fiscais do Contrato.

5.7. A CONTRATANTE deverá realizar a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada na execução dos serviços, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada: não produziu os resultados acordados; ou deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; ou deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.8. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sempre que houver solicitação, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.9. Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, a Fiscalização indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

5.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora e correção serão calculados à taxa SELIC.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V):

6.1. Como trata-se de serviços por escopo, não há previsão de reajuste, nem previsão de qualquer revisão nos preços.



CLÁUSULA SÉTIMA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, X, XI e XIV):

- 7.1.** Efetuar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como deste Termo de Referência;
- 7.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 7.3.** Substituir os materiais recusados pela Fiscalização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 7.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a realizar glosas nos pagamentos devidos à CONTRATADA, referentes ao valor correspondente aos danos sofridos.
- 7.5.** A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado à Câmara Municipal, devendo, em qualquer caso, a CONTRATADA ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade.
- 7.6.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 7.7.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 7.8.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- 7.9.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 7.10.** Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do presente Termo e de sua Proposta.
- 7.11.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 7.12.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do Art. 124, Inciso I, d da Lei Federal 14.133/2021.
- 7.13.** Cumprir os postulados legais e as normas de segurança vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.
- 7.14.** Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nº 6.496/77 e 12.378/2010).
- 7.15.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis (principalmente a homologação perante a concessionária), na forma da legislação aplicável.
- 7.16.** Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da



Câmara Municipal de INDIAPORÃ

Desde 01/01/1955
CNPJ 59.855.056/0001-70



Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e o Plano Municipal de Gerenciamento de Construção Civil.

7.17. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

7.18. Disponibilizar número de telefone móvel que permita contato imediato entre a CONTRATANTE e o Preposto da CONTRATADA de forma permanente (24 horas por dia).

7.19. Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE.

7.20. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência e demais documentos anexos.

7.21. Apresentar ao CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis após a data de assinatura do contrato, o recolhimento junto ao CREA ou CAU da Anotação de Responsabilidade Técnica-ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica-RRT, relativo aos serviços do contrato e referente ao período de duração do último.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Contrato.

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.4. Rejeitar os serviços executados pela CONTRATADA em desacordo com as cláusulas contratuais, exigindo sua correção, no prazo máximo de 48 horas.

8.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço.

8.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.9. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII):

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, haja vista o pequeno porte da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

11.1. Comete sanção administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, a Contratante que:

11.1.1. Atrasar o cronograma físico-financeiro da obra, sem motivo justificado, implicará em multa moratória de 2% do valor global contratado por dia de atraso, podendo chegar, no máximo, a 30% do valor global contratado, momento em que o contrato será rescindido unilateralmente pela Contratante.

11.1.2. Causar danos à estrutura de sustentação, forro de PVC abaixo das coberturas, quando a Contratada retirar os telhamentos, calhas, rufos indicados no projeto, multa compensatória de 30% do valor global contratado, caso a Contratada deixe de providenciar o conserto ou reparo (obrigação de fazer), restaurando a estrutura ou o forro no estado em que se encontrava antes do dano, no prazo máximo de 48 horas.

11.1.3. Causar dano ou mal funcionamento ao sistema fotovoltaico da Câmara Municipal, seja durante a sua retirada, guarda ou reinstalação, multa compensatória de 30% do valor global contratado.

11.1.4. Causar dano aos forros do PVC ou à integridade da estrutura de sustentação do telhado, seja na sua retirada, guarda ou colocação, multa compensatória de 20% do valor contratado, caso não repare o dano (obrigação de fazer), no prazo de 48 horas após a sua ocorrência.

11.1.5. Não isolar os ambientes devidamente com lonas plásticas, na forma prevista no Projeto ou com quantidade inferior de lonas, com vistas a proteger equipamentos e mobiliários da Câmara Municipal de Indiaporã, durante a reforma, multa administrativa de 5% do valor global contratado, sem prejuízo da indenização ou multa compensatória correspondente.



11.1.6. Causar dano ou mal funcionamento de qualquer equipamento ou bens móveis da Câmara Municipal de Indiaporã, em razão de não lhes ter protegidos devidamente, conforme determina o projeto, multa compensatória de 30% do valor global contratado.

11.1.7. Não providenciar a limpeza ou a destinação dos rejeitos e resíduos sólidos como determina a legislação ambiental e regulamentação municipal, inclusive mediante o uso de caçambas, imposição de multa de 10% do valor global contratado.

11.1.8. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

11.1.9. Deixar de entregar a documentação exigida neste termo de referência;

11.1.10. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.11. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.12. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado,

11.1.13. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação;

11.1.14. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.15. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.16. Praticar atos ilícitos com vistas a fraudar os objetivos da contratação;

11.1.17. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei 12.846, de 1 de agosto de 2013;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções, regramentos e prazos da Lei 14.134/2021.

11.3. As sanções poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados, mediante glosa.

11.4. Caso verificados danos aos equipamentos, mobiliários ou às instalações ou à estrutura da Câmara Municipal de Indiaporã, que sejam verificados até a liquidação das despesas relativas às etapas da obra, bem como no caso de inexecução contratual de qualquer de suas cláusulas ou itens deste termo de referência, a Contratante terá o direito de reter os pagamentos devidos à Contratada.

11.5. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A imposição da multa independe das sanções civis e penais e do ressarcimento ao erário.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos sofridos pela Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, observado o disposto no §1º do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX):

12.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.6.4. O contrato também poderá ser extinto:

12.6.4.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.6.4.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII):

13.1. Para o atendimento da necessidade, o recurso a ser empregado se enquadra nas seguintes dotações orçamentárias (Fichas):

01. CÂMARA municipal	
01.01. Câmara Municipal	
01.01.00 Câmara Municipal	
01.031.0010.2001.0000 Manutenção das Atividades Legislativas	
4.4.90.51.00 Obras e Instalações	R\$ 61.000,00
(Fonte de Recurso: 0.01.00 (Código de Aplicação: 110.000)	
TOTAL GERAL	R\$ 61.000,00

13.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Ouroeste -SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

<u>Elaborado pelo Agente de Contratação</u> EDENILSON JACINTO GIL	<u>Revisado pela Procuradora Jurídica</u> ADRIANA USHIJIMA
---	--